



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 060/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro / com a CODEMAT, à conta FADEM, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, no uso de suas / atribuições Legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município autorizado a contratar empréstimo financeiro, à conta do FADEM - Fundo de Apoio ao Município, junto à CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo, é o Fundo criado pela Lei nº 3.669, / de 11 de Novembro de 1975, regulada - mentada pelos Decretos nº 456/76 , 1247/92 e 1442/92, e ratificado pela Lei. nº 5.672, de 19 de Novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite / de Cr\$3.000.000,00 (Três Milhões de / cruzeiros reais), levantados nos / termos de capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiro oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na reforma do trator esteira, / D.6.D, adquirido pelo Município em comodato / junto ao Governo do Estado, em decorrência / da observância de que percentua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo / de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

- Segue -



Lei municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e de mais encargos incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) Abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura / do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964:

2) Consignar, nos seus Orçamentos Anuais e de mais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas, tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos de correntes da operação financeira aqui autorizada;

zae

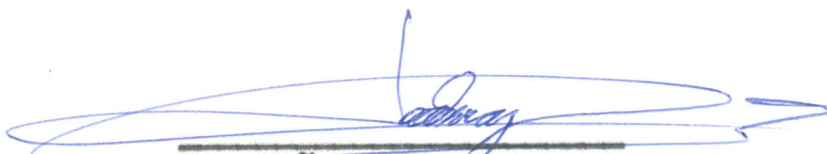
3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas, a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4) Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT / ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude / desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, 15 de Dezembro de 1.993.


JOÃO BRAGA